



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10 DE 27.04.2018.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019.

AUTORIA DA EMENDA Nº 01: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 180 – RRV – SAJ – 06/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019, de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar Ponciano, que *visa corrigir a redação dos artigos 35 e 37, e implementar a redação do artigo 4º em relação à possibilidade das emendas impositivas, de acordo com a LOM.*

A presente Emenda ao Projeto foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veicula na respeitável Emenda nº 01, no nosso entendimento e salvo melhor juízo, não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade, podendo tramitar nos termos regimentais.

III – CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que a Emenda nº 01 ao presente Projeto de Lei Complementar poderá prosseguir, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei Complementar (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.**

Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 19 de junho de 2018.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 010/2018

EMENTA: *Emenda (nº 01) Parlamentar a Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019. Adequações. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 180 – RRV – 06/2018 (fls. 187/188) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacareí, 19 de junho de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico